



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.421/88 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988

“PRORROGA ATÉ 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO O PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS DIVERSAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CONFORME ESPECIFICA”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 DE NOVEMBRO/88 o prazo para pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, referente ao corrente exercício, estabelecido no Artigo 1º Decreto nº 1.413/88, de 30 de setembro/88.

Artigo 2º - Fica, também, prorrogado até 30 DE NOVEMBRO/88, o prazo estabelecido na Lei nº 406/88, de 24.06.88, para pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS e TAXAS DIVERSAS inscritas em DÍVIDA ATIVA, e de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO), nas condições abaixo especificadas:

- a) DESCONTO DE 50% (cinquenta por cento), para pagamento em SEIS (06) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- b) DESCONTO, além do previsto no item “a”, de 15% (quinze por cento), para pagamento de uma só vez.

Artigo 3º - As concessões constantes no Artigo anterior englobam juros, correção monetária e multas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE NOVEMBRO DE 1.988.

GERAL VERNIANO
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.